



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ Nº 001/22 Rec. 03-01-22 CÂMARA MUNICIPAL 01/04 SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 001/2022

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL -
ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E
AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO
QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

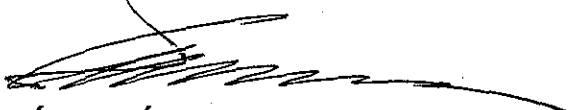
Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente e os cargos em comissão e funções gratificadas, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo o aumento também extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

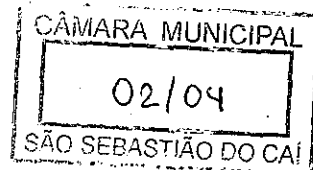
Art. 2º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para conceder reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Município.

É sabido que devido à vigência da Lei Complementar 173/2020 no exercício anterior os servidores não tiveram qualquer reposição salarial, medida que se faz necessária, a partir da permissão legislativa.

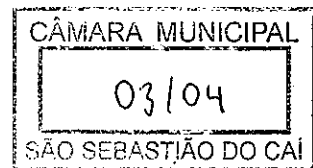
Para fins de cálculo do percentual a ser concedido e considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração analisou a inflação acumulada no exercício de 2021 (IPCA) em paralelo a situação financeira do município, estabelecendo o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, possibilitando que as férias do mês sejam calculadas com a nova remuneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
CNPJ nº 09.588.960/0001-99
Telefone: (51)99700-3956
Email: simcairs@gmail.com



Giante
Júlio
Set/21

REQUERIMENTO

Ofício nº 06/2021

Exmo. Sr.
Júlio César Campani
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-la cordialmente, o Sindicato dos Municípios de São Sebastião do Caí – SIMCAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.588.960/0001-99, com sede na Rua Treze de Maio, nº 935 – sala 101, bairro Centro, São Sebastião do Caí/RS, CEP: 95760-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se:

Considerando a reunião entre o Município de São Sebastião do Caí, ora representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Júlio César Campani e a comissão de representação do SIMCAI, que teve com pauta "*proposta de melhorias aos servidores públicos municipais*", o SIMCAI, representando a categoria, manifesta-se com aprovação e apoio as mudanças discutidas, conforme proposto a seguir:

- 1) Reclassificação dos servidores que ainda não haviam sido favorecidos pela reclassificação anterior, num total de 226 servidores contemplados, a partir de 01/04/2022, conforme tabela anexa;
- 2) Aumento no REFEISUL, passando de R\$ 315,00 para R\$ 370,00, a partir de 01/01/2022;

- 3) Reposição salarial de 8,5% aos servidores públicos, a partir de 01/03/2022, data prevista na legislação municipal;
- 4) Reposição fracionada de 5,4% ao longo dos próximo 3 anos a contar de 01/01/2022, conforme viabilidade orçamentária;
- 5) De acordo com o apontamento do TCE/RS e requisitado pelo SIMCAI, o Município, em virtude da desatualização dos atuais Laudos Periciais de Insalubridade que são de 2006/07, através de empresa especializada, atualizará todos os laudos, resguardando ao servidor, no caso de desclassificação dos fatores de insalubridade em determinado setor, a manutenção do valor idêntico ao adicional através de outra vantagem a ser regularizada pelo Município;
- 6) Tendo em vista que o fundo de Assistência à Saúde – FAS, no ano de 2021 arcou com os custos do reajuste do Plano de Saúde, não repassando ao servidor haja vista a perda financeira decorrente da impossibilidade da reposição salarial anual, no ano de 2022, para garantir o fôlego financeiro do FAS, o reajuste de 2021 será repassado ao servidor, podendo vir a ser acumulado com o de 2022 no caso de a operadora do Plano de Saúde fazer novo reajuste o que é de praxe.
- 7) Extinção do prêmio frequência para os novos servidores concursados a partir de 01/01/2022.

Diante das questões versadas, entendendo o SIMCAI como um real avanço a categoria, oportunamente, reitera a manifestação quanto a total concordância e apoio as propostas ora avençadas.



SIMCAI

São Sebastião do Caí, 03 de setembro de 2021.